



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 1139/2007

**CONCEDE REVISÃO DOS VENCIMENTOS DAS  
CARREIRAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pains, DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão nos vencimentos das carreiras de professor, motorista, bibliotecário e pedreiro que passará a vigorar com os seguintes valores:

CARGO	VENCIMENTO
Professor	R\$ 500,00
Motorista	R\$ 600,00
Bibliotecário	R\$ 700,00
Pedreiro	R\$ 600,00

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 18 de abril de 2007.

  
**Ronaldo Márcio Gonçalves**  
Prefeito Municipal

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

APROVADO em única discussão  
por siti no ato a zero  
Sala das Sessões 23/04/2007  
Ass. Leonardo Obara  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTÓCOLO Nº	<u>26</u> / <u>07</u>
Data	<u>19/04/07</u> hora <u>14:16</u>
Recebido por	<u>Amir Otoni</u>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pains, 18 de abril de 2007.

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, Projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste de vencimento aos servidores ocupantes dos cargos de professor, motorista, bibliotecário e pedreiro.

O Município tem primado suas ações no sentido de procurar valorizar cada vez mais nossos servidores e por essa razão encontramos uma grande defasagem nos vencimentos das carreiras acima mencionadas.

Em pesquisa realizada em Prefeituras da região verificamos que nestes cargos os vencimentos pagos pela Prefeitura de Pains encontram-se aquém do que é pago em outras Prefeituras e no mercado de trabalho em geral

Este aumento refere-se a um ganho real concedido aos ocupantes destas carreiras e visa, sobretudo, valorizar nossos profissionais.

Por essa razão submetemos à apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que tem como objetivo fazer a justiça prevalecer, tratar os servidores de forma igual, ou seja, não prejudicar um servidor que zelosamente presta seus serviços à Municipalidade e não pode ficar com tamanho prejuízo.

Ante o exposto, solicito de V. Exas. aprovação deste Projeto de Lei, pois com isso estarão promovendo a justiça para com nosso servidor

Atenciosamente,

Ronaldo Márcio Gonçalves  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador Leonardo Lara de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Pains - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLADO	26 / 07
Data	19/04/07 hora 14:16
Recebido por	

Requerimento nº 11 / 2007.

Senhor Presidente,

Os Vereadores que subscrevem esta  
peça, com fundamento no artigo 130 do Regimento  
Interno e

considerando a exigüidade do tempo e a  
necessidade de pronta deliberação desta casa;

pedem à Vossa Excelência que submeta ao  
plenário o pedido para que os Projetos de Lei nº  
1.138/2007 e 1.139/2007 tramitem em regime de  
urgência especial.

Pains, 23 de abril de 2007.

Sebo Pin da Costa

Thyriana Maciel

Marcos José do Couto

04/3/10

Rael Galvão da Silva

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]